



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 3/2011

*Acrescenta o §5° ao art.28 da Lei
Complementar n° 4/2007*

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1° - Fica acrescido ao art.28 da Lei Complementar n°04/2007, o §5° que terá a seguinte redação:

“Art.28 -
§5° - *O Poder Legislativo terá autonomia para determinar a jornada semanal e diária de seus servidores, conforme a sua necessidade, o que será feito mediante ato do seu Presidente.*”

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2011.

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
1° Vice-Presidente

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Presidente

WELLINGTON BLEIDORN
1° Secretário

IVAN LUIZ PAGANINI
2° Vice-Presidente

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
2° Secretário



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificativa:

O projeto, ora apresentado, objetiva que o Poder Legislativo tenha autonomia para determinar a jornada semanal e diária de seus servidores, uma vez que até a presente data é obrigatório o cumprimento de 40 horas semanais e 08 horas diárias, excetuados os cargos privativos de nível superior.

Sem a presente alteração a Câmara não pode flexibilizar o horário de seu funcionamento, bem como da jornada de seus servidores, como ocorre na maioria das Câmaras de outros município deste Estado, tais como: Marechal Floriano, Vargem Alta, Colatina, São Mateus, Pancas, Fundão, Boa Esperança, Venda Nova do Imigrante, entre outros.

Ademais urge lembrar que a Câmara Municipal é um Poder Constituído, e por esta razão não pode ficar vinculada a uma regra estabelecida ao Poder Executivo, que tem outras prioridades e atribuições.

Pela relevância da matéria exorto os pares para que votem favoravelmente pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2011.

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
1º Vice-Presidente

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Presidente

WELLINGTON BLEIDORN
1º Secretário

IVAN LUIZ PAGANINI
2º Vice-Presidente

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
2º Secretário